



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 5 de setembro de 2023



Série

Número 163

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 959/2023**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado da parcela de terreno n.º 86, da planta parcelar da obra de “Construção da E.R. 101, entre a Calheta e os Prazeres - 2.ª Fase - Troço Estreito da Calheta / Prazeres”.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 960/2023**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado das parcelas de terreno n.ºs 332, 335, 337 e 366, da planta parcelar da obra de “Regularização e Canalização da Ribeira Brava, a montante da Meia Légua”, pelo valor global de 6.700,00 EUR.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 964/2023**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Grupo Informal de Jovens Criativas e Poderosas, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “Ludoclube”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 3.000,00 EUR.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 965/2023**

Revoga a Resolução n.º 924/2023, de 25 de agosto que autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» tendo como objeto a subsidiação do preço de venda de água.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 966/2023**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» tendo como objeto a subsidiação do preço de venda de água para regadio, no valor global de 3.933.709,00 EUR.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 967/2023**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação Cultural - Oficina de Ideias das Terras do Oeste, contribuinte n.º 516.932.381, com sede à Estrada Simão Gonçalves da Câmara, n.º 105, Bloco B, 1.º K, 9370-139 Calheta, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, tendo em vista realização e concretização do “Bag’ustos - Encontro de Gaiteiros no São Martinho”, na Calheta, em 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os € 5.000,00.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 968/2023**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação Grupo Musical e Cultural Reis Magos, contribuinte n.º 511.140.584, com sede ao Conjunto Habitacional das Figueirinhas, Loja A R/C,

9125-080 Caniço, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, tendo em vista a produção e realização dos projetos: “REVIVALHO” e “Madeira Art Fest”, em 2023, mediante uma participação financeira que não excederá os € 10.000,00.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 969/2023**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Alémmar - Associação da Cultura e da Arte, contribuinte n.º 516.927.213, com residência fiscal à Rua dos Gagos, n.º 2 Fração 1, 9360 -214 Ponta do Sol, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, para a realização de um Ciclo de cinema com 8 projeções de 6 filmes portugueses sobre o tema "Ser Ilha", em 2023, mediante uma participação financeira que não excederá os € 10.000,00.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 970/2023**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Regional de Vela da Madeira, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Campeonato Nacional de Windsurf”, cujas iniciativas a apoiar decorrem em setembro de 2023, mediante uma participação financeira que não excederá € 20.000,00.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA****Portaria n.º 637/2023**

Define os termos em que se concretiza a atribuição do suplemento remuneratório aos trabalhadores da Secção de Processo Executivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 959/2023****Sumário:**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado da parcela de terreno n.º 86, da planta parcelar da obra de “Construção da E.R. 101, entre a Calheta e os Prazeres - 2.ª Fase - Troço Estreito da Calheta / Prazeres”.

**Texto:****Resolução n.º 959/2023**

Considerando que a execução da obra de “Construção da E.R. 101, entre a Calheta e os Prazeres - 2.ª Fase - Troço Estreito da Calheta / Prazeres”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 105/2002, 31/01, foi autorizada a celebração de contratos de promessa de compra e venda, para os casos em que fosse obtido acordo com os respetivos proprietários, quanto aos montantes indemnizatórios propostos no âmbito das expropriações;

Considerando que foi outorgado, em 30 de junho de 2004, entre a Região Autónoma da Madeira e os proprietários dos bens imóveis correspondentes às parcelas números 71, 73, 75 e 86, um contrato promessa de compra e venda, para a expropriação parcial destas parcelas, encontrando-se efetuada a liquidação da importância mencionada no referido contrato;

Considerando que, posteriormente àquele contrato promessa de compra e venda houve uma alteração de titularidade, resultante de uma compra e venda no que concerne unicamente à parcela supra identificada com o n.º 86, pelo que na presente data poderá ser outorgado o contrato definitivo relativa à mesma.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de agosto de 2023, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 86, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: José Carlos de Sousa Pereira e mulher Ana Lígia Barbosa Jardim Pereira.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 960/2023****Sumário:**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado das parcelas de terreno n.ºs 332, 335, 337 e 366, da planta parcelar da obra de “Regularização e Canalização da Ribeira Brava, a montante da Meia Légua”, pelo valor global de 6.700,00 EUR.

Texto:

Resolução n.º 960/2023

Considerando a execução da obra de “Regularização e Canalização da Ribeira Brava, a montante da Meia Légua”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de agosto de 2023, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 6.700,00 EUR (seis mil e setecentos euros), as parcelas de terreno n.ºs 332, 335, 337 e 366, da planta parcelar da obra, cuja titular é Rita da Encarnação Gomes do Vale.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0 complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 964/2023**

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Grupo Informal de Jovens Criativas e Poderosas, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “Ludoclube”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 3.000,00 EUR.

Texto:

Resolução n.º 964/2023

Considerando que as organizações de juventude ostentam uma capacidade de intervenção ímpar, apresentando medidas com impacto nas suas comunidades e sociedade em geral, importa criar condições efetivas de implementação dos seus projetos, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que as dinâmicas participativas aliadas a metodologias de educação não formal são determinantes para a aquisição de aptidões e competências assentes na cidadania ativa, promovendo deste modo, uma Juventude melhor preparada para os desafios constantes;

Considerando que os jovens são agentes inovadores na apresentação de respostas e de soluções criativas, em torno de causas comuns, especialmente através do movimento associativo, promotor de autonomia e corresponsabilização;

Considerando que foi aprovado o Programa de Inovação e Transformação Social, através da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, com vista a apoiar a implementação de projetos que constituam uma resposta inovadora e sustentável em termos de intervenção local e regional, com impacto na participação juvenil e na criação de valor social;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2023, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de agosto de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º, nos n.ºs 9, 10 e 11 do artigo 34.º e n.º 4 do artigo 37.º, conjugado com o artigo 29.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2023, conjugado com o disposto no artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/M, de 22 de março e nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 28.º a 34.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 73/2023, de 1 de fevereiro, na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, na Portaria n.º 575/2023, de 2 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Grupo Informal de Jovens Criativas e Poderosas, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “Ludoclube”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Grupo Informal de Jovens Criativas e Poderosas uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 3.000,00 EUR (três mil euros), distribuídos da seguinte forma:  

Ano de 2023 .....	€ 2.100,00 (dois mil e cem euros);
Ano de 2024 .....	€ 900,00 (novecentos euros).
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2024.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 43.9.50.08.00, rubrica D.04.08.02.BS.H0, do projeto 51421, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52314804. No ano de 2024, a despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a mesma classificação orçamental.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 965/2023**

Sumário:

Revoga a Resolução n.º 924/2023, de 25 de agosto que autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» tendo como objeto a subsidiação do preço de venda de água.

Texto:

Resolução n.º 965/2023

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de agosto de 2023, resolve revogar a Resolução n.º 924/2023, aprovada em reunião do Conselho do Governo no dia 24 de agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 157, a 25 de agosto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 966/2023**

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» tendo como objeto a subsidiação do preço de venda de água para regadio, no valor global de 3.933.709,00 EUR.

Texto:

Resolução n.º 966/2023

Considerando que, nos termos do contrato de concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira (RAM), celebrado entre a Região e a “Águas e Resíduos da Madeira, S.A.” (ARM) a 30 de dezembro de 2014, compete a esta empresa a gestão de água para regadio em regime de alta e de baixa, incluindo captação, transporte, armazenamento e distribuição ao consumidor final;

Considerando que, de acordo com o n.º 4 da Base XV das Bases da Concessão da Exploração e Gestão do Sistema Multimunicipal de Águas e de Resíduos da Região Autónoma da Madeira, que constam em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, na redação em vigor, que reestruturou o setor público empresarial regional na área da gestão das águas e resíduos, e “tendo em conta a natureza de serviço de interesse económico geral da atividade concessionada, as missões de interesse público confiadas à concessionária e os condicionalismos económico-sociais e ambientais do fornecimento de água de rega na Região Autónoma da Madeira”, podem ser atribuídos à entidade concessionária “subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias, nomeadamente para subsidiação do preço da água de uso agrícola predominante, no valor correspondente à diferença entre o valor do preço vigente e o valor a praticar ao agricultor”;

Considerando que, nos termos do número 4 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, o Governo Regional fica “autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas, no âmbito da subsidiação do preço dos serviços prestados pelo sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente do preço da água de rega e dos serviços de águas e resíduos em baixa e em alta, tendo em conta o enquadramento social e ambiental da atividade na Região Autónoma da Madeira.”;

Considerando que, nos termos da alínea f) do número 1 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, estão excluídos da limitação de transferências e apoios para entidades de direito privado em 2023 os apoios previstos no n.º 4 do artigo 34.º do mesmo diploma;

Considerando que, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, na redação em vigor, constituem receitas da ARM “as comparticipações, dotações e subsídios que lhe sejam destinados”;

Considerando que o sistema de regadio da Ilha da Madeira, em particular a sua rede de canais de escoamento a céu aberto, constitui um tipo de infraestrutura muito próprio, de elevado interesse económico, social e cultural, cuja repercussão vai muito para além do setor de atividade para o qual foi originalmente concebido, constituindo atualmente, para além da relevância que mantém no sistema de captação, transporte e distribuição de água de rega, um tipo de paisagem extremamente singular e humanizada, da qual o turismo e a economia da Região não podem prescindir;

Considerando que o facto de se tratar de uma rede muito extensa de canais, no limite entre a paisagem humanizada e a floresta natural, sujeita aos mais variados efeitos adversos, obriga a uma permanente monitorização e vigilância, com uma elevada incorporação de mão-de-obra na exploração e na manutenção do sistema, bem como no modelo de distribuição da água;

Considerando que a importância do sector agrícola no atual contexto económico, social e ambiental da Região Autónoma da Madeira e os elevados constrangimentos desse setor, designadamente, a reduzida dimensão das parcelas agrícolas, a orografia onde se desenvolve e a própria localização, obrigam à prática de preços subsidiados em matéria de utilização da água de rega como forma de garantir a universalidade e continuidade dos serviços prestados pela ARM, bem como incentivar e assegurar a rentabilidade mínima da atividade;

Considerando que o serviço de regadio não agrícola e industrial consubstancia também um serviço de interesse económico geral e visa a prossecução do interesse público, estando sujeito a obrigações específicas de serviço público;

Considerando que a gestão de água para regadio, agrícola, não agrícola e industrial, deve assegurar a universalidade e continuidade dos serviços prestados, a coesão económica e social local e regional e a proteção dos utentes, sem prejuízo da eficácia económica e do respeito pelos princípios da não discriminação e da transparência;

Considerando que o interesse económico geral e a prossecução do interesse público inerentes aos serviços prestados no âmbito do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, e bem assim a necessidade de tomar medidas de modo a mitigar os efeitos provocados pelo crescente aumento da inflação, designadamente através do controlo do aumento dos preços dos fatores de produção, como o preço da água para regadio;

Considerando que se revela adequado reduzir a amplitude do aumento do tarifário previsto no contrato de concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da RAM para o ano de 2023 para os clientes finais do serviço de gestão de água para regadio;

Considerando que a ARM já disponibilizou, e são do conhecimento da RAM, os elementos técnicos e financeiros que suportam o contrato-programa objeto da presente autorização;

Considerando que a celebração do contrato-programa em análise mereceu o parecer prévio favorável da Secretaria Regional das Finanças.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de agosto de 2023, ao abrigo do disposto nos números 4, 10 e 11 do artigo 34.º e na alínea f) do número 1 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, em conjugação com a Base XV do Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, na redação em vigor, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» tendo como objeto a subsidiação do preço de venda de água para regadio no valor global de 3.933.709,00 EUR (três milhões, novecentos e trinta e três mil, setecentos e nove euros).
2. Aprovar a minuta do contrato-programa que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e a Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.

A despesa emergente do contrato-programa é suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira e tem cabimento orçamental na classificação orgânica 49 9 50 01 01, classificação funcional 063, na rubrica económica D 05.01.01.KS.00, centro financeiro M100701, projeto 51501, programa 044, medida 012, fonte de financiamento 388, correspondente ao cabimento n.º CY42313464 e S CEP n.º 1/2023 e compromisso CY52315027.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 967/2023**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação Cultural - Oficina de Ideias das Terras do Oeste, contribuinte n.º 516.932.381, com sede à Estrada Simão Gonçalves da Câmara, n.º 105, Bloco B, 1.º K, 9370-139 Calheta, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, tendo em vista realização e concretização do “Bag’ustos - Encontro de Gaiteiros no São Martinho”, na Calheta, em 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os € 5.000,00.

Texto:

Resolução n.º 967/2023

Considerando que o Programa do XIII.º Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como, «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos», bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região [...], no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril);

Considerando que a Associação Cultural - Oficina de Ideias das Terras do Oeste, pretende, em 2023, produzir e realizar um encontro de gaiteiros no São Martinho denominado “Bag’ustos”;

Considerando que o objetivo do projeto é a promoção e a valorização do instrumento da gaita-de-foles, desmistificando a ideia de que este não faz parte da cultura tradicional portuguesa;

Considerando que estão inseridos no projeto uma palestra e oficina, nos quais a tradição oral será o foco bem como intercâmbio cultural de tradições musicais;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro (Orçamento da RAM-2023), da alínea e) do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M de 6 de agosto, conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de agosto de 2023, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação Cultural - Oficina de Ideias das Terras do Oeste, contribuinte n.º 516.932.381, com sede à Estrada Simão Gonçalves da Câmara, n.º 105, Bloco B, 1.º K, 9370-139 Calheta, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, tendo em vista realização e concretização do “Bag’ustos - Encontro de Gaiteiros no São Martinho”, na Calheta, em 2023.
- 2 - Conceder à Associação Cultural - Oficina de Ideias das Terras do Oeste uma comparticipação financeira que não excederá os € 5.000,00 (cinco mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.EI.00, proj. 50205, fonte 387, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 968/2023**

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação Grupo Musical e Cultural Reis Magos, contribuinte n.º 511.140.584, com sede ao Conjunto Habitacional das Figueirinhas, Loja A R/C, 9125-080 Caniço, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, tendo em vista a produção e realização dos projetos: “REVIRALHO” e “Madeira Art Fest”, em 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os € 10.000,00.

Texto:

Resolução n.º 968/2023

Considerando que o Programa do XIII.º Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como, «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos», bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região [...], no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril);

Considerando que a Associação Grupo Musical e Cultural Reis Magos, em 2023, pretende realizar o projeto “REVIRALHO” e “Madeira Art Fest”.

Considerando que o projeto “REVIRALHO”, visa retratar a música como a mais universal das artes, estando esta forma de expressão presente em todas as civilizações e culturas, proporcionando uma mistura de harmonia, ritmo, melodia e timbre;

Considerando que o projeto pretende musicar a recolha oral com instrumentos característicos da tradição musical madeirense e açoriana, revirada por artistas locais;

Considerando que o seu objetivo é sensibilizar, promover e aprender a utilizar os instrumentos tradicionais de cada localidade;

Considerando que, nesta edição, pretendem aprofundar e dar a conhecer a sonoridade de um instrumento tradicional, nomeadamente o Bexigoncelo, documentando, recuperando e explorando o som deste instrumento raro tradicional;

Considerando que o “Madeira Art Fest” é um festival multidisciplinar tendo manifestações de arte como a dança, o teatro, pintura, escultura e produção de vídeo, artes plásticas;

Considerando que este festival é um elemento agregador de artistas regionais na forma de poderem promover o seu trabalho e o de incentivar a criação de conteúdo original;

Considerando que o “Madeira Art Fest” vai para a sua 4.ª edição tendo assumido um número crescente de artistas assim como de público;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural).

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro (Orçamento da RAM-2023), da alínea e) do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M de 6 de agosto, conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de agosto de 2023, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação Grupo Musical e Cultural Reis Magos, contribuinte n.º 511.140.584, com sede ao Conjunto Habitacional das Figueirinhas, Loja A R/C, 9125-080 Caniço, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, tendo em vista a produção e realização dos projetos: “REVIRALHO” e “Madeira Art Fest”, em 2023.
- 2 - Conceder à Associação Grupo Musical e Cultural Reis Magos uma comparticipação financeira que não excederá os € 10.000,00 (dez mil euros) para a prossecução dos projetos previstos no número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.EF.00, proj. 50205, fonte 387, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 969/2023****Sumário:**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Alémmar - Associação da Cultura e da Arte, contribuinte n.º 516.927.213, com residência fiscal à Rua dos Gagos, n.º 2 Fração 1, 9360 -214 Ponta do Sol, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, para a realização de um Ciclo de cinema com 8 projeções de 6 filmes portugueses sobre o tema "Ser Ilha", em 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os € 10.000,00.

**Texto:**

Resolução n.º 969/2023

Considerando que o Programa do XIII.º Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...], «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos», bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região [...], no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril);

Considerando que a Alémmar - Associação da Cultura e da Arte pretende realizar um Ciclo de cinema com 8 projeções de 6 filmes portugueses sobre o tema "Ser Ilha", em 2023;

Considerando que os filmes têm como enredo a insularidade, o que é e o que foi viver numa ilha afastada de outras realidades;

Considerando que o projeto visa uma dinamização pós-filme que levará à reflexão e ao debate de ideias;

Considerando que este projeto pretende despertar os artistas madeirenses para a arte do cinema;

Considerando que este projeto será realizado no Cine Sol, no concelho da Ponta do Sol, revitalizando um espaço primordial que se encontra parado no tempo;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que importa apoiar estruturas de produção artística que ofereçam programas de qualidade por forma a suscitar novos públicos e consolidar os existentes;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural).

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro (Orçamento da RAM-2023), da alínea e) do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M de 6 de agosto, conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de agosto de 2023, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Alémmar - Associação da Cultura e da Arte, contribuinte n.º 516.927.213, com residência fiscal à Rua dos Gagos, n.º 2 Fração 1, 9360 - 214 Ponta do Sol, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, para a realização de um Ciclo de cinema com 8 projeções de 6 filmes portugueses sobre o tema "Ser Ilha", em 2023.
- 2 - Conceder a Alémmar - Associação da Cultura e da Arte uma comparticipação financeira que não excederá os € 10.000,00 (dez mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.CE.00, proj. 50205, fonte 387, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque



**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 970/2023****Sumário:**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Regional de Vela da Madeira, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Campeonato Nacional de Windsurf”, cujas iniciativas a apoiar decorrem em setembro de 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá € 20.000,00.

**Texto:**

Resolução n.º 970/2023

Considerando que as atividades náuticas constituem um importante ativo turístico, merecedor de interesse por contribuir para o desenvolvimento da economia azul e valorização do território regional, afirmando-se como um fator de atração de novos visitantes, e de dinamização da oferta turística do destino Madeira e consequentemente funcionando como efeito multiplicador no setor turístico regional;

Considerando que o projeto apresentado pela Associação Regional de Vela da Madeira, denominado “Campeonato Nacional de Windsurf”, cujo objetivo é o de contribuir para a promoção e divulgação da Madeira, reafirmando as potencialidades do destino em particular no segmento de turismo náutico, vai de encontro ao posicionamento estratégico do destino Madeira;

Considerando que a Associação Regional de Vela da Madeira é uma associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, o qual apresenta grande potencial para a captação de novos visitantes, e consequente rejuvenescimento da procura, contribuindo de forma efetiva na promoção e projeção do destino no exterior, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 34.º, e no n.º 2 do artigo 35.º e no n.º 4 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de agosto de 2023, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Regional de Vela da Madeira, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Campeonato Nacional de Windsurf”, cujas iniciativas a apoiar decorrem em setembro de 2023.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Regional de Vela da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá € 20.000,00 (vinte mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças, em substituição do Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2023.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 047, Classificação Económica D.04.07.01.RD.F0, fonte 381, Programa 043, Medida 010, Projeto 50975.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA****Portaria n.º 637/2023**

de 5 de setembro

**Sumário:**

Define os termos em que se concretiza a atribuição do suplemento remuneratório aos trabalhadores da Secção de Processo Executivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.

**Texto:**

Considerando que a cobrança coerciva da dívida ao Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, doravante designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM, conduzida pela Secção de Processo Executivo, é uma atividade claramente orientada para a realização de objetivos de cobrança de dívida, anualmente expressos em instrumentos de gestão como o Plano de Atividades e o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública;

Considerando que a receita objeto da cobrança coerciva de dívida ao ISSM, IP-RAM assume especial relevância no contexto do orçamento da segurança social, sobretudo diante do progressivo envelhecimento da população a ameaçar a sustentabilidade dos sistemas de proteção social;

Considerando que, em contrapartida, o crescente sobre-endividamento de pessoas coletivas e singulares dificulta a cobrança coerciva da dívida ao ISSM, IP-RAM, exigindo trabalhadores cada vez mais diligentes e focados no alcance de resultados objetivos e positivos de cobrança;

Considerando que, atendendo às características da atividade desenvolvida, importa assegurar os níveis de eficiência da cobrança já alcançados, potenciando o seu incremento, bem como garantir um serviço de qualidade, eficiente e eficaz ao serviço dos contribuinte e cidadãos;

Considerando que a valorização das funções exercidas pelos trabalhadores da administração pública regional afetos à área de atividade de cobrança coerciva da dívida assume particular importância, em termos de carreira, face às condições mais exigentes relativamente a outros postos de trabalho caracterizados por idêntico cargo ou por idêntica carreira e categoria;

Considerando a complexidade técnica e responsabilidade inerentes à natureza das funções exercidas pelos trabalhadores da Secção de Processo Executivo exige a todos aqueles que as exerçam, um elevado grau de idoneidade e competência profissional, em estrita obediência da legalidade, pautando a sua conduta pela isenção, independência e cumprimento das regras de confidencialidade legalmente previstas;

Considerando que, desta forma, foi reconhecida a necessidade de instituir o presente suplemento, nos termos do artigo 159.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, a concretizar-se por via de suplemento remuneratório, considerando as particularidades específicas da prestação de trabalho exigida aos trabalhadores da Secção de Processo Executivo do ISSM, IP-RAM;

Considerando ainda que os Estatutos do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, aprovados pela Portaria n.º 17/2017, de 23 de janeiro, preveem no seu artigo 18.º, que à Secção de Processo Executivo compete proceder à execução fiscal do ISSM, IP-RAM, assegurando a cobrança coerciva relativamente aos executados devedores à segurança social, tendo em consideração o âmbito de intervenção prevista no número 2 do artigo 3.º e do artigo 24.º da Orgânica do ISSM, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro, na sua redação atual, sendo-lhe aplicável, com as devidas adaptações, as disposições do regime especial de execução das dívidas à segurança social, constante no Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de fevereiro, com as alterações em vigor, a Lei Geral Tributária, o Código de Procedimento e de Processo Tributário e demais legislação regulamentadora desta matéria.

Neste sentido, cumpre, por conseguinte, proceder à definição dos termos em que se concretiza a atribuição deste suplemento remuneratório.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do n.º 4 do artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023 o seguinte:

#### Artigo 1.º Objeto

1. A presente portaria procede à definição dos termos em que se concretiza a atribuição do suplemento remuneratório previsto no n.º 4 do artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro de 2022, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023.
2. O suplemento remuneratório, a que se refere o número anterior, é devido aos trabalhadores da Secção de Processo Executivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, doravante designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM, face à exigência das funções que prestam, reconhecendo a importância do reflexo das mesmas na receita do orçamento da segurança social.

#### Artigo 2.º Âmbito

A presente portaria aplica-se aos dirigentes intermédios e trabalhadores em funções públicas do ISSM, IP-RAM integrados nas carreiras e categorias de técnico superior e assistente técnico que exerçam funções efetivas de cobrança coerciva da dívida no âmbito da Secção de Processo Executivo, ainda que em situação de mobilidade ou cedência nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, em efetivo exercício de funções.

#### Artigo 3.º Suplemento remuneratório

1. Aos dirigentes e trabalhadores referidos no artigo 2.º é atribuído um suplemento remuneratório doze (12) vezes ao ano, nos seguintes montantes:
  - a) Aos dirigentes intermédios e trabalhadores que exerçam funções na carreira e categoria de técnico superior é fixado um suplemento remuneratório mensal no montante de € 500,00 (quinhentos euros);
  - b) Aos trabalhadores que exerçam funções na carreira e categoria de assistente técnico é fixado um suplemento remuneratório mensal no montante de € 340,00 (trezentos e quarenta euros).
2. O pagamento dos suplementos referidos nos números anteriores é efetuado mensalmente.

#### Artigo 4.º Cessação do suplemento

O direito à atribuição do suplemento remuneratório cessa com o termo da afetação do trabalhador à Secção de Processo Executivo, da sua mobilidade ou da cessação da sua cedência.

Artigo 5.º  
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2023.  
Secretarias Regionais das Finanças e de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 4 dias do mês de setembro de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)